



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 25/04/2025

Certidão de publicação 6455

Intimação

Número do processo: 0027545-37.2025.8.17.2001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Órgão: Seção B da 12ª Vara Cível da Capital

Tipo de documento: Edital/Edital (Outros)

Disponibilizado em: 25/04/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 Seção B da 12ª Vara Cível da Capital Processo nº 0027545-37.2025.8.17.2001 REQUERENTE: PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI REQUERIDO(A): ARMAZEM CORAL LTDA EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0027545-37.2025.8.17.2001, NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005 - LREF O(A) Dra(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital/PE, Estado de Pernambuco, pelo presente EDITAL, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial formulado por Pernambuco Conservadora Eireli, cujo resumo do pedido inicial e da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial é o que segue: DECISÃO: Custas adimplidas no ID 199534116. Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta por PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI, qualificada nos autos, com fundamento na Lei nº 11.101/2005. A Pernambuco Conservadora Eireli (PERCONS) ingressou com pedido de Recuperação Judicial que foi distribuído para este Juízo em face de crise econômica-financeira pela qual está passando. Fundada em 1998 por Paulo Correia Pinto Filho, a empresa atua há 27 anos no mercado de terceirização e facilities, com destaque na prestação de serviços para clientes privados e, principalmente, órgãos públicos. A empresa sempre manteve reputação positiva no mercado, diferenciando-se pela transparência e regularidade de suas obrigações sociais e financeiras. Porém, desde a pandemia da Covid-19 (2019/2020), enfrentou graves dificuldades, agravadas pela inadimplência dos órgãos públicos contratantes, que priorizaram gastos com saúde em detrimento do pagamento de faturas da PERCONS. Para sobreviver à crise gerada pela pandemia, a empresa precisou recorrer a empréstimos bancários que resultaram em endividamento significativo. Ademais, atrasos na repactuação e reequilíbrio de contratos públicos provocaram desequilíbrios financeiros, resultando na acumulação de um passivo significativo, especialmente em obrigações trabalhistas e fiscais. Especificamente, o endividamento bancário da empresa cresceu em mais de R\$ 7 milhões entre 2022 e 2024. Além disso, as obrigações sociais aumentaram drasticamente de R\$ 1,5 milhão em 2022 para cerca de R\$ 17 milhões em 2024, enquanto a inadimplência dos clientes subiu de R\$ 10,6 milhões em 2022 para R\$ 16,1 milhões no início de 2025. O prejuízo líquido passou de um resultado positivo em 2022 para um déficit de R\$ 8,3 milhões em 2024. A PERCONS destacou a importância social e econômica da sua atividade, que envolve mais de 1.000 funcionários diretos, beneficiando cerca de 3.000 pessoas indiretamente. A empresa também reforçou sua capacidade técnica e operacional, bem como sua credibilidade no mercado, sustentando que a crise atual é transitória e passível de recuperação. A Requerente alega o cumprimento dos requisitos legais da Lei nº 11.101/2005, pugnando pelo deferimento do seu pedido de recuperação judicial, bem como do pedido cautelar contido na peça inaugural. Aduz estar regularmente em atividade comercial nesta comarca, aqui concentrando o maior volume de sua atuação. Acrescenta que não há pedidos cautelares anteriores ou pedido de falência, razão pela qual também não existe qualquer prevenção. Em sede de cautelar, a requerente solicitou a concessão de medida liminar para suspender temporariamente cláusulas contratuais que preveem rescisão automática (cláusulas resolutivas ipso facto),

ante o ajuizamento da recuperação judicial. A empresa argumenta que tais cláusulas são comuns em contratos com clientes e fornecedores, podendo causar a interrupção de relações essenciais à continuidade operacional e ao sucesso da recuperação judicial. Seguiu aduzindo que, embora respeite o princípio da liberdade contratual, a aplicação dessas cláusulas neste momento poderia comprometer a sobrevivência da empresa, gerar demissões em massa, aumento significativo de custos e impactos econômicos adversos para empregados, credores e terceiros envolvidos. Pugnou, pois, pela concessão cautelar, em caráter liminar, para que, em caso de eventual rescisão fundamentada apenas na recuperação judicial, seja necessária prévia análise e autorização do juízo recuperacional. Afirmo ter acostado aos autos os documentos necessários ao processamento do presente pedido e requereu, com fulcro no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 e 798 do CPC, o deferimento do pedido de recuperação judicial, nos moldes da Lei nº 11.101/2005, com nomeação de administrador judicial; a vedação do vencimento antecipado de contratos financeiros e execução ou liquidação da dívida; o depósito, em conta corrente vinculada ao juízo, dos valores eventualmente recebidos em pagamento das garantias. Pugna, ainda, pela suspensão de todas as ações com conteúdo líquido e execuções movidas em face do devedor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a proibição de venda ou retirada dos seus bens ou garantias essenciais à sua atividade empresarial. Juntou documentos. É o sucinto relato, decido. Diante da análise dos documentos acostados aos autos, verificam-se presentes e preenchidos os requisitos dispostos nos arts. 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas, além do art. 282, do CPC, razão pela qual acolho e defiro o processamento da Recuperação Judicial da empresa PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI, devidamente qualificada nos autos, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Com efeito, no que tange ao pedido de natureza cautelar formulado, tem-se que a aplicação de cláusula de vencimento antecipado, por credor não sujeito, pode resultar na mesma situação que a Lei 11.101/2005 procura evitar, derivando na perda de valor da organização empresarial durante a negociação. Se a cláusula vier a ser aplicada de forma abusiva, poderá comprometer a atividade da devedora e, dessa maneira, prejudicar a própria natureza da recuperação judicial. É consabido que a existência de eventual existência de cláusulas de rescisão ipso facto, em tese, pode ser consideradas abusivas, mesmo levando-se em conta que a manifestação de vontade rescisória afigura-se direito potestativo. Contudo, há de se sopesar tal princípio à luz da preservação da empresa, consoante dispõe o art. 47 da Lei 11.101/2005. Portanto, defiro o pleito cautelar para declarar que deve ser submetida à competência deste juízo o exame acerca da aplicação da mencionada cláusula, se deve ou não ser mitigada, no que tange à possibilidade de rescisão antecipada de contratos celebrados com a requerente. Traz-se à colação ensinamento doutrinário: "em casos especiais, quando a cláusula impuser ônus excessivo à recuperanda, poderá o juiz examinar sua validade e eficácia à luz do princípio da preservação da empresa. Da mesma forma, nas hipóteses em que a obrigação não se sujeitar à recuperação judicial há que se examinar as particularidades do caso concreto, não sendo razoável admitir, em regra, que a cláusula de vencimento antecipado inviabilize por completo o esforço recuperatório (especialmente quando há garantias envolvidas)" (SCALZILLI João Pedro, SPINELLI, Luis Felipe, TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de Empresas e Falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005. São Paulo: Almedina, 2023. 4ª ed. Revista, atualizada e ampliada. p. 719- 720)." Nomeio como Administradora Judicial (art. 52, I, e art. 64, LRE) a empresa Diligence - Administração e Recuperação Judicial, com endereço comercial na Rua Treze de Maio, nº 55, Santo Amaro, Recife, telefone 81 31298962, na pessoa do sócio Paulo Roberto de Souza Junior, advogado inscrito na OAB/Pe sob o nº 30.472, o qual deverá ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de sua substituição (arts. 33 e 34, LRE). Arbitro-lhe os honorários no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês, devendo a metade ser depositada pela empresa requerente, no escopo de iniciar seu trabalho imediatamente, ficando o residual, bem como demais pagamentos mensais, no último dia útil de cada mês. Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Deve ainda ser observando o art. 69 de referida lei, o qual determina que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial". Ordeno ainda, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas e quaisquer ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º da LRE, devendo permanecer os respectivos autos no Juízo onde se processam, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º), ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º, da LRE e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 49 da LRF. Nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, determino a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação Judicial, sob pena de destituição dos administradores da recuperanda. Intime-se o Ministério Público da presente decisão e expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Estados e Municípios, em que a devedora tiver estabelecimentos (art. 52, V, LRE). Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRE, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRE. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados deverão ser protocolizados através do sistema PJE e distribuídos por prevenção este juízo, que cuidará de dar ciência ao administrador Judicial para os fins de direito. RECIFE, 1 de abril de 2025. Juiz de Direito. FAZ SABER, ainda, que a Pernambuco Conservadora apresentou o seguinte rol de credores: CLASSE I – TRABALHISTA - 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) CREDITORES, COM UM VALOR DE R\$ 2.539.396,46 ADELICINA MARIA DA SILVA, CPF: 064.934.224-00, R\$ 3.256,83; ADRIANA DE PAULA TAVARES DA SILVA, CPF: 794.266.624-72, R\$ 7.137,60; ADRIANO PEREIRA DA SILVA, CPF: 037.048.064-39, R\$ 3.223,49; ADRIELLY SILVA DE SANTANA, CPF: 706.115.244-30, R\$ 7.162,42; AGUINALDO JOSE SOARES, CPF: 227.801.494-34, R\$ 3.255,66; ALESSANDRA NASCIMENTO DE MENEZES, CPF: 040.260.094-08, R\$ 3.236,98; ALEX JUNIOR ALMEIDA DE SOUZA, CPF: 041.354.704-32, R\$ 1.257,60; ALEX JUNIOR

ALMEIDA SOUZA, CPF: 041.354.704-32, R\$ 4.191,31; ALEX NUNES DA SILVA, CPF: 073.910.554-09, R\$ 3.265,58; ALEXSANDRO FRAGA DO NASCIMENTO, CPF: 063.743.734-99, R\$ 755,26; ALINE SOUZA DA SILVA, CPF: 065.877.084-55, R\$ 7.758,86; ALIPIO DE ARAUJO VIRTUOZO, CPF: 495.726.874-68, R\$ 3.359,23; ANA CLAUDIA FERRAO MOREIRA, CPF: 898.658.554-53, R\$ 7.752,74; ANA GABRIELA GOMES DE LIMA, CPF: 099.697.494-63, R\$ 11.747,35; ANA KARLA DA SILVA, CPF: 077.458.754-71, R\$ 1.247,25; ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA LIMA, CPF: 827.364.804-49, R\$ 507,29; ANA PAULA DE ARRUDA SILVA, CPF: 641.786.924-53, R\$ 5.919,34; ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, CPF: 940.039.044-00, R\$ 3.255,66; ANA SUELY CABRAL DA SILVA, CPF: 011.281.144-29, R\$ 464,37; ANDERSON RAFAEL DE LIRA, CPF: 056.123.185-02, R\$ 3.839,53; ANDREIA DA SILVA SANTOS, CPF: 083.714.944-40, R\$ 3.416,00; ANDRESSA RAQUEL FERREIRA LIMA, CPF: 035.793.294-30, R\$ 437,20; ANTONIO ALVES DA SILVA NETO, CPF: 124.962.244-19, R\$ 463,34; ANTONIO BARTOLOMEU DA SILVA FILHO, CPF: 303.908.504-20, R\$ 10.035,99; ANTONIO MARCOS MACHADO TOLEDO, CPF: 819.000.154-04, R\$ 8.564,99; AUDENICE MARIA DOS SANTOS, CPF: 072.606.764-42, R\$ 5.739,08; AURIZANIA RODRIGUES, CPF: 438.703.174-34, R\$ 4.532,94; AURIZANIA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 438.703.174-34, R\$ 3.603,55; BEATRIZ DOS SANTOS BARROS, CPF: 115.494.934-69, R\$ 3.255,66; BEATRIZ DOS SANTOS MAFRA SILVA, CPF: 054.652.384-61, R\$ 5.732,23; BEATRIZ MARIA DOS SANTOS, CPF: 706.170.484-52, R\$ 464,37; BRUNA CORDEIRO DE SA, CPF: 136.666.884-70, R\$ 3.236,98; CAIO FRANKLIN RIBEIRO VASCONCELOS FARIAS, CPF: 060.590.494-43, R\$ 3.236,98; CAMILLA DE GUSMAO TORRES, CPF: 704.880.424-61, R\$ 6.364,40; CARLOS AGOSTINHO PEREIRA FILHO, CPF: 074.208.604-67, R\$ 11.042,40; CARLOS ALBERTO DA SILVA, CPF: 317.293.041-68, R\$ 3.255,66; CARLOS ANDRE DA SILVA SANTOS, CPF: 087.644.264-59, R\$ 3.223,49; CHARLINE DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 083.758.504-03, R\$ 3.810,79; CHRISTIANE FERREIRA BEZERRA, CPF: 049.440.004-80, R\$ 3.255,66; CICERO ODIRLEI GUABIRABA DA SILVA, CPF: 065.446.944-01, R\$ 461,55; CICERO VALDIR JUNIOR DOS SANTOS, CPF: 065.446.944-01, R\$ 461,55; CLAUDICE DE ARAUJO, CPF: 871.037.024-20, R\$ 3.236,98; CLEITON DOUGLAS BARROS DE LIMA, CPF: 119.778.374-17, R\$ 495,64; CLETOMAR SIMPLICIO CORREIA E SA, CPF: 640.644.334-91, R\$ 5.919,34; CLEYTON ARAUJO MELO, CPF: 895.427.204-59, R\$ 6.729,91; CRISTIANE DO CARMO NASCIMENTO BARBOSA SILVA, CPF: 065.684.984-32, R\$ 10.361,32; DALCIDA PEIXOTO DE LIMA SANTOS, CPF: 364.930.038-90, R\$ 627,01; DANDARA DE OLIVEIRA MARQUES, CPF: 082.461.584-06, R\$ 10.180,58; DANIEL PEDRO DA SILVA LIBORIO, CPF: 010.709.574-29, R\$ 5.083,24; DANIELA BELO DOS SANTOS, CPF: 056.469.914-47, R\$ 3.265,58; DANIELA SANTANA PEIXOTO DE FREITAS SILVA, CPF: 022.382.044-07, R\$ 3.236,98; DANIELLA MORENO ISIDIO, CPF: 113.802.724-32, R\$ 3.265,58; DAVI DA SILVA LINS, CPF: 287.570.094-49, R\$ 3.255,66; DAYANE MELO DOS SANTOS, CPF: 100.047.214-03, R\$ 3.236,98; EDINALVA ANA RAIMUNDO DA SILVA, CPF: 912.209.394-04, R\$ 470,52; EDINALVA MARIA DA SILVA, CPF: 911.403.404-25, R\$ 3.255,66; EDNA EULINA DA SILVA PEREIRA, CPF: 046.016.064-89, R\$ 434,58; EDUARDO FRANCISCO DA SILVA, CPF: 907.390.354-87, R\$ 4.867,87; EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA, CPF: 710.067.504-95, R\$ 9.773,58; EDVANIO SANTOS BARROS, CPF: 058.676.274-46, R\$ 415,26; EGLYCIA TAMARA DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 077.551.324-55, R\$ 3.255,66; ELISABETE MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 436.198.354-20, R\$ 2.920,48; ELISANE DA CUNHA SANTOS, CPF: 031.253.114-11, R\$ 3.236,98; ELISANGELA DOS SANTOS DE ALMIRANTE BRAGA, CPF: 066.140.804-31, R\$ 3.236,98; EMANUELA BELO DOS SANTOS, CPF: 064.700.394-56, R\$ 3.242,35; EMERSON DAVID DA SILVA PRAXEDES, CPF: 105.419.584-61, R\$ 3.265,58; ERIK VINICIUS ALVES VERISSIMO, CPF: 103.569.054-38, R\$ 5.769,65; ERIKA THALITA SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 050.219.024-82, R\$ 3.256,83; ERIVALDO JOSE DE SANTANA, CPF: 836.843.444-00, R\$ 2.527,41; ERNANDES CARDOSO ALMEIDA, CPF: 087.043.704-65, R\$ 2.742,95; ERONILDO FEILX LINS, CPF: 678.381.544-72, R\$ 447,58; ESTER LIMA DA SILVA SANTOS, CPF: 144.723.824-90, R\$ 2.894,56; EVANDRO HERCULANO DE OLIVEIRA, CPF: 773.291.124-53, R\$ 4.768,39; FABIANA SILVA DOS SANTOS, CPF: 023.281.574-75, R\$ 3.255,66; FABIO FERREIRA MONTEIRO, CPF: 871.822.464-49, R\$ 3.255,66; FABIO LEANDRO SOARES SANTOS, CPF: 007.424.354-31, R\$ 2.948,61; FABRICIO ALVES DOS SANTOS, CPF: 011.343.214-30, R\$ 2.698,93; FELIPE MARQUES DA SILVA, CPF: 044.549.174-42, R\$ 4.867,87; FERNANDA DA SILVA TORRES, CPF: 061.450.934-39, R\$ 3.195,36; FRANCISCO DE ASSIS GOMES DOS PRAZERES, CPF: 063.489.784-51, R\$ 9.208,01; FRANCISCO XAVIER ESTEVAM, CPF: 021.128.584-67, R\$ 3.721,27; GABRYELLA LIMA DE SOUZA, CPF: 702.455.984-56, R\$ 8.224,86; GENESIS CARDOSO DE ALMEIDA, CPF: 081.130.304-76, R\$ 3.351,66; GENICE FERREIRA DA SILVA, CPF: 064.518.274-52, R\$ 1.317,38; GENILDO SOARES DOS SANTOS, CPF: 035.969.445-46, R\$ 3.412,41; GEOVANE DE BARROS, CPF: 104.615.344-79, R\$ 696,60; GEOVANE DE BARROS RIBEIRO, CPF: 104.615.344-79, R\$ 2.666,06; GESSICA CARDOSO DA SILVA, CPF: 110.519.284-94, R\$ 4.233,11; GESSY JAMES FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 063.929.584-36, R\$ 3.265,58; GILDEAM DOS SANTOS, CPF: 042.117.634-23, R\$ 3.256,83; GILSON GOMES DOS SANTOS, CPF: 697.788.411-87, R\$ 10.035,99; GILSON MUNIZ DOS SANTOS, CPF: 058.554.234-17, R\$ 2.698,93; GISELLY KARLINE DA SILVA COSTA, CPF: 041.415.864-47, R\$ 12.181,14; GREINIA FAGUNDES DA SILVA, CPF: 986.130.064-34, R\$ 2.920,48; HELENA CELESTE MAGNO CAMPELO, CPF: 472.791.334-87, R\$ 4.344,30; HIALLY LORENA SOBRAL DE MELO, CPF: 095.851.244-24, R\$ 5.799,39; HUBERT ESDRAS BEZERRA DOS SANTOS SILVA, CPF: 151.059.094-37, R\$ 2.073,64; HUGO LEONARDO SIMPLICIO VERO, CPF: 081.149.144-75, R\$ 11.741,05; IDEILDA GOMES DOS SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 411.351.054-72, R\$ 3.255,66; INEZ GOMES DA SILVA, CPF: 066.995.074-27, R\$ 3.095,63; INGRID LETICIA

ALVES CAVALCANTE, CPF: 140.689.334-05, R\$ 3.255,66; IRIAN VANESSA ALVES PEREIRA, CPF: 091.270.814-00, R\$ 3.236,98; ISALDO DOS SANTOS SILVA, CPF: 102.314.854-41, R\$ 3.255,66; IZABEL MARIA BARBOSA DA SILVA, CPF: 870.065.884-72, R\$ 2.418,58; JACIARA GOMES RODRIGUES DE CARVALHO CORR, CPF: 989.268.294-72, R\$ 5.919,34; JAIMAR GONCALVES CHEDID, CPF: 305.439.674-68, R\$ 8.232,67; JANDSON JOSE FERREIRA FEITOSA, CPF: 114.277.884-30, R\$ 3.365,56; JANIEIDE DOS SANTOS FEITOSA, CPF: 051.023.814-90, R\$ 464,37; JANIZETE GRACINDO DA SILVA, CPF: 889.459.604-49, R\$ 3.811,49; JEDSON DA SILVA QUEIROZ, CPF: 094.566.704-30, R\$ 463,34; JERDIONIR DOS SANTOS SILVA, CPF: 072.975.934-27, R\$ 3.230,05; JESSIKA ALVES DA SILVA, CPF: 102.155.794-37, R\$ 562,21; JOAO MARCELO BORGES, CPF: 121.642.794-17, R\$ 7.029,37; JORGE CLEITON ALVES DA SILVA, CPF: 053.233.104-48, R\$ 4.768,39; JOSE AILSON DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 924.102.434-87, R\$ 1.522,55; JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 196.557.144-04, R\$ 4.095,39; JOSE CARLOS SOARES CORREIA, CPF: 150.773.714-90, R\$ 2.392,11; JOSE CICERO DA SILVA, CPF: 859.808.384-49, R\$ 3.325,78; JOSE CLAUDIO DA SILVA PEREIRA, CPF: 082.527.704-36, R\$ 3.345,87; JOSE FABIO DEODATO DA SILVA, CPF: 803.550.214-04, R\$ 3.345,87; JOSE FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 351.786.984-87, R\$ 10.035,99; JOSE LUCIANO LOPES DOS SANTOS, CPF: 889.329.904-68, R\$ 3.230,05; JOSE PRUDENCIO DA SILVA, CPF: 063.056.684-42, R\$ 5.996,95; JOSE ROBERTO BATISTA DOS REIS, CPF: 019.015.384-94, R\$ 168.640,45; JOSE ROBINALDO RAMOS DA SILVA JUNIOR, CPF: 086.836.824-55, R\$ 3.255,66; JOSEPH WESLEY NUNES MELO, CPF: 017.720.294-75, R\$ 3.788,64; JOSUE RONALDO SOUSA DOS SANTOS, CPF: 516.945.572-00, R\$ 10.035,99; JUANA RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 857.505.304-34, R\$ 13.250,50; JULIANA BRAGA DA SILVA SANTOS, CPF: 056.370.564-71, R\$ 3.265,58; JUNIELE DA SILVA SANTOS, CPF: 112.624.394-93, R\$ 471,62; KALINE STHEFFANE BRANDAO SILVA, CPF: 118.930.474-07, R\$ 2.915,73; KARLYANE DE ARAUJO ALVES, CPF: 077.287.114-07, R\$ 3.255,66; KAUAN DE ARAUJO LIMA, CPF: 153.324.004-38, R\$ 3.236,98; KELLE REGINA PRAXEDES FERNANDES, CPF: 044.539.744-69, R\$ 465,13; KESSIA MIKAELY DA ROCHA GUIMARAES, CPF: 138.576.554-29, R\$ 3.345,60; KLEITON CARLOS DOS SANTOS, CPF: 084.925.624-04, R\$ 3.783,25; LEANDRO DOS SANTOS DORNELAS, CPF: 013.536.064-14, R\$ 964,53; LENILDA DE OLIVEIRA SILVA DAMASCENO, CPF: 073.599.314-95, R\$ 3.255,66; LIDIANE MARIA DA SILVA, CPF: 066.386.034-26, R\$ 3.246,90; LIGIA SABINO PONTES DOS SANTOS, CPF: 118.633.944-60, R\$ 2.714,83; LILIAN BRASILEIRO FARIAS, CPF: 504.914.314-49, R\$ 5.797,11; LILIAN THAISLANE COSTA SILVA, CPF: 085.172.674-78, R\$ 3.246,90; LUANA MARGARETE MARINHO BATISTA, CPF: 044.305.294-85, R\$ 3.784,22; LUCIANA CONCEICAO DO NASCIMENTO, CPF: 848.758.104-82, R\$ 4.247,37; LUCIANA SANTOS DE SOUZA SILVA, CPF: 001.012.324-54, R\$ 3.253,61; LUCIENE ALMEIDA QUEIROZ LINS, CPF: 041.284.304-80, R\$ 503,32; LUCIENE DOS SANTOS SILVA, CPF: 053.030.824-07, R\$ 3.352,26; MAGDIEL GERSON VALENCA DA SILVA, CPF: 114.533.184-02, R\$ 9.958,84; MANOEL MESSIAS NETO, CPF: 042.731.874-26, R\$ 2.698,93; MARALISE MACHADO VILAR, CPF: 057.336.764-77, R\$ 5.791,56; MARCELO DOS SANTOS SILVA, CPF: 082.140.244-71, R\$ 3.356,96; MARCELO HENRIQUE SANTOS FIGUEIREDO, CPF: 090.232.704-60, R\$ 456,19; MARCELO JOSE MOURA DA SILVA, CPF: 091.327.194-26, R\$ 3.265,58; MARCELO MOTA CAVALCANTI, CPF: 195.851.794-15, R\$ 8.281,91; MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA NETO, CPF: 123.905.484-07, R\$ 9.182,01; MARCOS HENRIQUE SENA DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 115.921.434-40, R\$ 3.252,33; MARCOS PAULO SOARES DOS SANTOS, CPF: 015.597.634-69, R\$ 3.501,39; MARCUS ROBERTO ELISIARIO VALENTIM, CPF: 679.584.514-15, R\$ 3.333,72; MARGOT LUIZA PEDROSA, CPF: 048.684.924/46, R\$ 14.894,88; MARIA APARECIDA DOMINGOS DOS SANTOS, CPF: 624.036.994-20, R\$ 500,46; MARIA APARECIDA LIMA FERREIRA, CPF: 309.496.598-94, R\$ 3.775,49; MARIA APARECIDA LINS DE OLIVEIRA, CPF: 606.076.454-15, R\$ 461,04; MARIA CARMELIA SANTOS DA SILVA, CPF: 293.841.684-91, R\$ 3.255,66; MARIA CICERA DOS SANTOS, CPF: 056.995.554-80, R\$ 3.376,62; MARIA CLAUDIA CAVALCANTRI DE BARROS, CPF: 989.004.124-34, R\$ 13.855,41; MARIA CLENILDA SANTOS ACIOLI, CPF: 468.929.824-68, R\$ 3.349,46; MARIA DAS GRACAS EVANGELISTA DE OMENA, CPF: 052.170.824-96, R\$ 3.307,36; MARIA DE FATIMA BARBOZA DE LIMA, CPF: 383.608.964-53, R\$ 3.236,98; MARIA DE FATIMA CABRAL NASCIMENTO, CPF: 741.214.644-00, R\$ 3.265,58; MARIA EDUARDA SOUZA FIGUEIROA, CPF: 705.064.874-40, R\$ 1.484,03; MARIA FERNANDA RODRIGUES, CPF: 069.755.744-80, R\$ 13.381,92; MARIA FERREIRA DA SILVA, CPF: 030.852.414-42, R\$ 3.790,87; MARIA JOSE DA SILVA, CPF: 050.616.454-30, R\$ 3.341,62; MARIA JUREMILDA RODRIGUES SILVA, CPF: 565.054.854-49, R\$ 3.230,05; MARIA LUCIENE MOREIRA DE BARROS, CPF: 277.218.504-44, R\$ 3.230,05; MARIA MARCIETE DE LIMA SOUZA, CPF: 097.606.684-08, R\$ 2.957,10; MARIA ODELMA DOS SANTOS, CPF: 023.207.504-28, R\$ 3.345,45; MARIA PATRICIA DA SILVA MONTEIRO, CPF: 058.950.924-11, R\$ 1.671,88; MARIA QUINO DA CONCEICAO DA SILVA, CPF: 041.310.784-14, R\$ 495,64; MARIA RAFAELA CONCEICAO DA SILVA GERMANO, CPF: 087.712.414-00, R\$ 505,27; MARIA VALERIA SOARES ARAUJO, CPF: 115.356.714-83, R\$ 3.177,40; MARIZETE DA SILVA, CPF: 071.392.994-47, R\$ 2.937,53; MARRISON CARLOS DE MIRANDA ROMEIRO, CPF: 089.792.954-30, R\$ 3.265,58; MATHEUS ALVES SANTOS, CPF: 126.258.944-40, R\$ 476,41; MATHEUS RAMOM SILVA SANTANA, CPF: 093.057.364-16, R\$ 3.755,21; MATHEUS SOARES SILVA, CPF: 702.809.734-03, R\$ 11.515,68; MAYARA BARBOSA DE CARVALHO, CPF: 111.755.634-47, R\$ 3.255,66; MAYARA DA SILVA, CPF: 122.643.754-00, R\$ 461,55; MEKSON DIAS DO NASCIMENTO, CPF: 117.813.534-92, R\$ 6.005,71; MIZAEEL TAVARES DA SILVA, CPF: 174.869.614-90, R\$ 3.343,95; MOEZIO PORTO FARIAS, CPF: 750.307.724-72, R\$ 11.515,68; MYROSMAR SANTOS DE FARIAS, CPF: 141.283.274-84, R\$ 3.255,66; NAEDJA

LOYNE DA SILVA LIMA, CPF: 149.229.874-36, R\$ 3.236,98; NEILSON TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR, CPF: 076.758.774-03, R\$ 3.330,40; NUBIA CATARINA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 803.270.954-15, R\$ 3.780,25; PATRICIA DE OLIVEIRA FREITAS, CPF: 039.519.044-45, R\$ 457,71; PAULA ALBUQUERQUE BARROS FERNANDES, CPF: 008.173.794-79, R\$ 5.775,56; PAULO EZEQUIAS SILVA PINHEIRO, CPF: 710.457.984-28, R\$ 961,69; PAULO HOBERTO DO NASCIMENTO SANTOS, CPF: 084.715.644-32, R\$ 3.255,66; PEDRO GABRIEL MARQUES DA SILVA, CPF: 134.315.224-08, R\$ 3.187,50; PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LUNA, CPF: 046.047.864-88, R\$ 5.807,83; PETTERSSON ALVES DOS SANTOS, CPF: 081.359.294-12, R\$ 2.067,87; POLIANA MORAIS DA SILVA PONTES, CPF: 033.829.304-39, R\$ 11.764,69; PRISCILA FERREIRA DEODATO MACHADO, CPF: 096.446.844-19, R\$ 2.920,48; RADJANE SANTOS, CPF: 107.692.634-70, R\$ 3.236,98; RAFAEL ALISSON DOS SANTOS ARRUDA, CPF: 071.302.904-80, R\$ 3.236,98; RAFAELA FREIRE DA SILVA, CPF: 064.643.734-80, R\$ 2.949,67; RAFAELA MAYARA DE OLIVEIRA, CPF: 102.476.874-05, R\$ 11.530,24; RAYSA VITORIA DOS SANTOS SOUZA, CPF: 099.696.484-93, R\$ 3.966,13; RENATO BARBOSA DA SILVA, CPF: 400.582.714-49, R\$ 3.255,66; RHAENDELL GABRYELL MALTA DE ANDRADE, CPF: 148.397.564-90, R\$ 1.798,46; RHAENDELL GABRYELL MALTA DE ANDRADE, CPF: 148.397.564-90, R\$ 1.798,74; RITA DE CASSIA DOS SANTOS ALVES, CPF: 533.496.444-49, R\$ 3.236,98; RODRIGO DOS SANTOS ARAUJO, CPF: 087.041.344-94, R\$ 3.275,51; ROSILENE DA CONCEICAO LIMA, CPF: 803.396.624-68, R\$ 3.236,98; RUAN INACIO DE LIMA ABADÉ, CPF: 154.421.434-05, R\$ 4.771,58; SAMUEL SOUZA DA SILVA, CPF: 509.980.214-15, R\$ 4.632,60; SILVANA FRANCISCA BARBOSA, CPF: 685.639.904-97, R\$ 8.382,34; SILVIA BETANEA SOARES, CPF: 617.538.314/15, R\$ 13.557,25; SILVIA LETICIA MARTINS, CPF: 106.172.554-58, R\$ 550,27; SIMONE CUSTODIO DA SILVA, CPF: 063.844.564-78, R\$ 5.810,57; SIMONE ROCHA SILVA, CPF: 648.561.864-34, R\$ 2.920,48; SINDICATO SINDILIMPE, CNPJ: 32.479.073/0001-02, R\$ 200.000,00; SINDICATO STEALMOAIC, CNPJ: 04.072.540/0001-31, R\$ 1.158.023,13; SIVALDO DOS SANTOS, CPF: 027.671.304-40, R\$ 3.769,07; SUELY ALVES DOS SANTOS, CPF: 028.876.744-63, R\$ 445,51; TAINA LAINE DOS SANTOS SILVA, CPF: 064.615.344-74, R\$ 7.156,93; TAMIRES MAGALHAES DE SOUTO, CPF: 051.533.474-00, R\$ 2.489,43; TAMIRES MAGALHAES DE SOUTO CRASTO, CPF: 051.533.474-00, R\$ 7.298,49; TARCIO SILVA DOS PRAZERES, CPF: 008.352.174-77, R\$ 5.886,48; TATIANA DOS SANTOS BARBOSA, CPF: 066.383.005-20, R\$ 459,34; TATIANE AZEVEDO DE LIMA, CPF: 095.728.544-29, R\$ 3.255,66; TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO ANDRADE, CPF: 009.820.934-54, R\$ 3.236,98; THAISA CONCEICAO DA SILVA, CPF: 097.527.934-36, R\$ 3.236,98; THALES JAKLANDERSON DA SILVA ROCHA, CPF: 103.099.244-48, R\$ 3.255,66; THAMIRES APRIGIO DOS SANTOS, CPF: 114.614.194-76, R\$ 489,21; THAYNARA DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 099.413.094-50, R\$ 3.265,58; THAYS WANNESSE ALEXANDRE DE MELO TENORIO, CPF: 169.887.804-40, R\$ 3.232,35; TIAGO DE LIMA SOARES, CPF: 080.467.824-32, R\$ 3.722,19; VALERIA PEREIRA DA SILVA MELO, CPF: 056.395.974-61, R\$ 3.246,90; VALMIR PEREIRA DE LIMA, CPF: 049.929.864-04, R\$ 3.349,57; VALMISSON CONSTANTINO DE OLIVEIRA, CPF: 128.607.774-58, R\$ 2.714,38; VERA MARIA DE MOURA, CPF: 822.768.624-91, R\$ 14.207,41; VICTOR MATHEUS SANTANA CAMPOS, CPF: 104.699.914-10, R\$ 3.230,05; VIHRNA EMMANUELY GOCALVES VIANA, CPF: 121.762.114-80, R\$ 3.246,90; VITORIA DE LIMA DA SILVA, CPF: 095.095.994-41, R\$ 2.964,17; WELLINGTONIA MARIA DA SILVA, CPF: 012.959.894-17, R\$ 3.349,57; WEMERSON GRANGEIRO DOS SANTOS, CPF: 075.362.744-24, R\$ 3.255,66; WESCLEY DE FARIAS LIMA, CPF: 033.305.774-01, R\$ 3.265,58; WILBER SANTOS DE LIMA, CPF: 113.311.314-13, R\$ 5.313,33; WILMACY DA SILVA PEIXOTO, CPF: 055.811.774-06, R\$ 3.255,66; WIRLLA INDRA DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 057.673.544-21, R\$ 3.351,52.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO – 9 (NOVE) CREDITORES, COM UM VALOR DE R\$ 6.169.642,72. ALVO EPI S COMERCIO ATACADISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHAS, PLASTICOS LTDA, CNPJ: 41.678.920/0001-40, R\$ 345,00; ARMAZEM CORAL LTDA, CNPJ: 11.623.188/0001-40, R\$ 38.303,71; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ: 07.237.373/0001-20, R\$ 790.000,02; BANCO SAFRA S.A., CNPJ: 58.160.789/0001-28, R\$ 1.181.973,87; BANCO SANTANDER S.A, CNPJ: 90.400.888/0001-42, R\$ 1.596.528,85; BILIO ESTIVAS E CERAIS LTDA, CNPJ: 08.789.877/0001-15, R\$ 1.941,80; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, R\$ 2.256.958,90; JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 27.058.274/0001-98, R\$ 708,64; VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A, CNPJ: 02.535.864/0001-33, R\$ 302.881,93.

CLASSE IV – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – 9 (NOVE) CREDITORES, COM UM VALOR DE R\$ 83.201,42 ADRIANA MARIA DA C. AMARAL ME, CNPJ: 15.568.406/0001-42, R\$ 660,74; AGUAS E VAPORES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA EPP, CNPJ: 30.471.313/0001-99, R\$ 1.132,00; ASINVASF - APOIO SINDICAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA EPP, CNPJ: 25.358.804/0001-98, R\$ 1.347,30; AUDI3 CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA ME, CNPJ: 11.895.428/0001-66, R\$ 21.000,00; BORIAN COMERCIO DE CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA ME, CNPJ: 47.106.321/0001-39, R\$ 11.348,00; LIMPEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, CNPJ: 53.640.128/0001-86, R\$ 7.531,48; M M COMERCIO ATACADISTA LTDA ME, CNPJ: 43.208.303/0001-07, R\$ 21.843,40; MAGALHAES E NADOLNY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA ME, CNPJ: 14.960.431/0001-04, R\$ 500,00; RESEG COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA ME, CNPJ: 53.574.403/0001-00, R\$ 17.838,50.

FAZ SABER, finalmente, os seguintes prazos inerentes ao processo de recuperação judicial (Art. 52, §1º, III - LREF): 1) Nos termos do art. 7º, §1º, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar, diretamente no endereço da Administradora Judicial DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 23.062.374/0001-37,

representada por seus sócios Marcelo Paes Barreto, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 27.897 e Paulo Roberto de Souza Junior, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 30.472, situada na Rua Treze de Maio, nº 55, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50100-160, ou através do e-mail rj.percons@diligence.adm.br, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial; 2) Nos termos do art. 8º - LRJF, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação referida no art. 7º, §2º - LRJF, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. As impugnações devem ser distribuídas por dependência à Recuperação Judicial e autuadas em separado; 3) Nos termos do art. 53 - LREF, o plano de recuperação judicial será apresentado pelo devedor em juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência; 4) Nos termos do art. 55 - LRJF, qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º - LRF. Caso na data da publicação da relação de que trata o §2º do art. 7º - LRF, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único - LRJF, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. RECIFE, 22 de abril de 2025. Juiz(a) de Direito (Assina eletronicamente) A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/mMg9oWrBZ9dHX8AcjTpDBnp6zwDv82/certidao>
Código da certidão: mMg9oWrBZ9dHX8AcjTpDBnp6zwDv82